

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Sra. **ANA ALICE DE ABREU COSTA** – Presidente da Comissão de Seleção de Parcerias, através da Portaria nº 001/2022-SED, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo o mais que consta do presente **PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04.22.02.24.001-DL**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, cujo objeto é a Celebração de parceria a ser executada em regime de mútua cooperação pelo Município de Maranguape, através da Secretaria de Educação, e a Organização da Sociedade Civil denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maranguape – CE, destinada à execução de programas complementares de educação especial e fortalecimento de vínculos no Município de Maranguape-CE, com fundamento no Art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014. **Justificativa:** Tendo em vista a necessidade de continuidade do oferecimento, pelo Município de Maranguape/CE, dos programas complementares de educação especial, revela-se imperiosa a presente DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, evitando a descontinuidade da oferta dos serviços e por mostrar-se a opção mais eficiente e econômica neste momento, restando, portanto, caracterizada a conveniência e oportunidade para a Administração. **Favorecido: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARANGUAPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.623.817/0001-89, com sede na Av. Stênio Gomes, nº 888, Parque Iracema, Maranguape-CE. **O valor global** do Termo de Fomento é de R\$ R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), com desembolso em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). **Prazo de vigência:** 10 meses. **A despesa** decorrente do Termo de Fomento correrá à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento da Secretaria de Educação, Exercício 2022, classificada sob o (s) código (s): 04.01.12.122.030.2052.3.3.50.43.00. Fonte de Recursos: 1.500.1001.00 (Receitas de impostos e de Transf. De Impostos).

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Maranguape, Estado do Ceará, Senhor **Raimundo Soares Ramos Júnior**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do **PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04.22.02.24.001-DL**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04.22.02.24.001-DL**, cujo objeto é a celebração de parceria a ser executada em regime de mútua cooperação pelo Município de Maranguape, através da Secretaria de Educação, e a Organização da Sociedade Civil denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maranguape – CE, destinada à execução de programas complementares de educação especial e fortalecimento de vínculos no município de Maranguape-CE. **Fundamento legal:** Art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014. **Justificativa:** Tendo em vista a necessidade de continuidade do oferecimento, pelo Município de Maranguape/CE, dos programas complementares de educação especial, revela-se imperiosa a presente DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, evitando a descontinuidade da oferta dos serviços e por mostrar-se a opção mais eficiente e econômica neste momento, restando, portanto, caracterizada a conveniência e oportunidade para a Administração. **Favorecido:** **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARANGUAPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.623.817/0001-89, com sede na Av. Stênio Gomes, nº 888, Parque Iracema, Maranguape-CE. **O valor global** do Termo de Fomento é de R\$ R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), com desembolso em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). **Prazo de vigência:** 10 meses. **A despesa** decorrente do Termo de Fomento correrá à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento da Secretaria de Educação, Exercício 2022, classificada sob o (s) código (s): 04.01.12.122.030.2052.3.3.50.43.00. Fonte de Recursos: 1.500.1001.00 (RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS).

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04.22.02.24.001-DL

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARANGUAPE DESTINADA À EXECUÇÃO E PROGRAMAS COMPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE-CE.

1. DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARANGUAPE. Esta parceria destina-se a cooperação financeira para execução de programas complementares de educação especial, apoiados pela Secretaria Municipal de Educação, a serem desenvolvidos pela Organização Social, conforme os recursos educacionais e estratégias de apoio, colocadas à disposição das crianças, Jovens e adultos com deficiência, proporcionando diferentes alternativas de atendimento, conforme suas necessidades, em consonância com a Política conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável do presente instrumento legal.

2. DA NECESSIDADE DO ATENDIMENTO

Em 2014, economicamente entrou em vigor a Lei Federal nº 13.019/2014, que se constituiu no Marco Regulatório das parcerias a serem firmadas entre o poder público e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos. Deste modo, a partir desta data, as parcerias entre o Poder Público Municipal e as Organizações da Sociedade Civil passaram a ser regidas, obrigatoriamente, pelas referidas legislações. É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos. Nesta ótica a APAE de Maranguape é mantenedora do Centro de Atendimento Educacional Especializado às pessoas com Deficiência, o qual encontra-se credenciado no Conselho Municipal de Educação pelo parecer 431/2022, aprovado em 18/02/2022, para atuar com atendimento educacional especializado de forma complementar e suplementar, sem interrupção, com

validade até 18/02/2025. Com o objetivo de evitar a interrupção dos serviços, surge a necessidade do Município realizar nova parceria com esta Organização da Sociedade Civil, por tempo limitado, a fim de que seja realizada, mediante esforços mútuos, a cooperação financeira para execução de programas complementares de educação especial, apoiados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme recursos educacionais e estratégias de apoio, colocadas à disposição de crianças, jovens e adultos com deficiência, proporcionando diferentes alternativas de atendimento. Ressalta-se ainda que a presente dispensa justifica-se pela essencialidade dos serviços educacionais regulamentados que serão executados com o fim de assegurar o direito à educação inclusiva às pessoas com deficiência, através de programas complementares que garantam o atendimento educacional especializado, possibilitando o pleno desenvolvimento das potencialidades desse público, de acordo com as suas peculiaridades, além da inclusão à vida comunitária e fortalecimento de vínculos familiares. Notoriamente reconhecida, a APAE de Maranguape, ao longo dos seus 25 anos de existência nesta cidade, prima pela transparência na gestão do terceiro setor, ganhando visibilidade, respeito e excelência nos serviços desenvolvidos, atuando nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos, cuja missão é promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária. É uma associação beneficente autorizada a ofertar o atendimento educacional especializado de forma complementar e suplementar em salas de recursos multifuncionais e atendimento especializado, de forma a complementar as etapas e modalidades de ensino e/ou sem escolarização. A viabilização dessa parceria só se torna possível com mediação do poder público e a participação das famílias e da sociedade como um todo, sobretudo, pela necessidade recorrente de integração desses atores a uma conjugação de fatores de origem geográfica e socioeconômicas. Ressalta-se que a Prefeitura Municipal de Maranguape, através da Secretaria de Educação, e a APAE de Maranguape, há mais de 20 anos, celebram parceria mediante conjunção de esforços mútuos para a execução de programas complementares de educação especial, alcançando diversos resultados, dentre eles: o atendimento educacional especializado a alunos de escolas comuns; desenvolvimento de habilidades e potencialidades de alunos, conforme seu perfil, em oficinas terapêuticas e profissionalizantes; Diagnóstico multidisciplinar de pessoas com indicativo de Deficiência intelectual e múltipla; elaboração de Planos Individuais dos Alunos; Produção e elaboração de materiais e recursos didáticos, em consonância com as necessidades pedagógicas dos grupos de alunos; avaliação formativa e somativa dos alunos, em conjunto com as suas famílias. Portanto, é de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e APAE) na realização desta parceria. A pretensão deste projeto, então, é partir do todo, que é o ser humano e a ele levar o benefício da integralidade das ações temáticas de educação, trabalho,

lazer, além das condições necessárias à viabilização do seu objetivo: melhorar a qualidade de vida dos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada a outra deficiência) e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) associado à deficiência intelectual, que necessitam de apoio educacional.

Com isso, resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. Assim, para que seja garantido o acesso da população ao Serviço em questão, mostra-se necessária a dispensa do chamamento público para que seja firmada parceria por prazo limitado, autorizada pelas normas contidas no inciso VI, art. 30 da Lei nº 13.019/2014, os quais dispõem que:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Deste modo, a legislação facultou à Administração Pública, dispensar a realização do chamamento público sempre que estiver como objeto as atividades voltadas a serviços de educação, bem como, deve a organização da sociedade civil estar previamente credenciada, conforme já comprovado acima, destacando o parecer nº 431/2022. Assim, de modo a atender as exigências destas normas, temos o presente processo, que bem justificou o motivo pelo qual o Município optou, neste primeiro momento, em dispensar a fase de chamamento público.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos destinados ao custeio do objeto dessas Parcerias correrão à Conta do Orçamento: FONTE DE FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.12.122.030.2052.3.3.50.43.00 RECURSO: 1.500.1001.00 (RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS).

4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À PARCERIA

A parceria resultante do presente processo de dispensa será firmada através da celebração de TERMO DE FOMENTO, com vigência de 10 (dez) meses a contar da data de sua assinatura, tendo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, bem como demais dispositivos legais aplicados à espécie. Insta salientar que nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício, nos termos do art. 49 da lei nº 13.019/14. Diante de necessidade, poderá a Comissão de Seleção baixar o processo em diligência, visando solicitar informações adicionais e/ou retificações, estabelecendo prazo de no máximo 05

(cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para que a proponente se manifeste por escrito quanto ao solicitado. Após esse prazo, não sendo consideradas sanadas as inconsistências/ilegalidades, a proponente será declarada inabilitada a celebrar a parceria pretendida.

5. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, tendo em vista a necessidade de continuidade do oferecimento, pelo Município de Maranguape/CE, dos programas complementares de educação especial, revela-se imperiosa a presente DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, evitando a descontinuidade da oferta dos serviços e por mostrar-se a opção mais eficiente e econômica neste momento, restando, portanto, caracterizada a conveniência e oportunidade para a Administração. Assim, em atendimento ao disposto no art. 30, VI, combinado com art. 32, § 1º, ambos da Lei Federal no 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº, justifica-se a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação de Maranguape e a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Maranguape, com o fim de atendimento especializado às pessoas com deficiência. Maranguape, 24 de fevereiro de 2022. ANA ALICE DE ABREU COSTA - Presidente da Comissão de Seleção de Parcerias.